



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	As singularidades da civil law e da common law no tratamento jurídico do inadimplemento contratual
<b>Autor</b>	MARIA EDUARDA GOULART PICCININI
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

**As singularidades da *civil law* e da *common law* no tratamento jurídico do inadimplemento contratual**

Pesquisadora Maria Eduarda Goulart Piccinini

Orientadora Profa. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

O presente trabalho busca analisar as diferenças relativas ao inadimplemento contratual e seus remédios legais nos ordenamentos jurídicos brasileiro e norte-americano. Para tanto, realiza comparação de pontos fundamentais entre as famílias jurídicas em que os países em análise estão inseridos - quais sejam, a *civil law* (ou romano-germânica) e a *common law*, -, tais como a hierarquia das fontes do Direito e o papel do Estado. Evidenciou-se que essas diferenças influenciam diretamente no tratamento que cada país dá ao instituto dos contratos e, mais especificamente, ao inadimplemento contratual, pois a própria formação do contrato difere nos dois sistemas. No Brasil, a manifestação de vontades convergentes é o fator determinante para o estabelecimento de obrigação contratual, enquanto nos Estados Unidos é necessário que haja, ainda, *consideration*, elemento explicado nesta pesquisa por meio da exposição do precedente *Hamer v. Sidway*. Ainda, há contrastes quanto à aplicação prática de *remedies* para os casos de inadimplemento contratual em cada um desses países, na medida em que nos Estados Unidos o remédio típico é a indenização (*damages*), enquanto no Brasil é a execução específica da obrigação. A pesquisa fez uso do método funcional contextualizado, por meio da leitura de artigos publicados em revistas jurídicas e estudos pré-existentes. A importância do estudo encontra-se na compreensão do Direito como meio para operacionalizar o intenso tráfego negocial entre os países, tornando essas relações juridicamente possíveis. Embora a pesquisa ainda esteja em andamento, conclui-se, preliminarmente, que as diferenças aqui expostas entre os ordenamentos jurídicos brasileiro e norte-americano vêm sendo relativizadas ao longo do tempo, na medida em que as decisões judiciais e seus ordenamentos jurídicos não estão imunes a um contexto mundial globalizado cada vez mais conectado, principalmente no âmbito contratual.